

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 274/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE TOLEDO – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a empresa **HUMUSFERTIL PRODUTOS PARA JARDINAGEM EIRELI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 18.386.170-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE TOLEDO – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **ARI BATISTA DA SILVA**, e, de outro lado, a Empresa **HUMUSFERTIL PRODUTOS PARA JARDINAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.774.939/0001-27, situada na Rodovia PR 585, s/n, Anexo Lote Rural 52A, Jardim Recanto, CEP: 85.915-090 Toledo / PR, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor **VILSON DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de serviços de auxiliar de produção, serviços gerais e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE TOLEDO – ES / DEPEN**, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago, via boleto do Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência). Não havendo transporte público ou privado até a localidade, poderá a Conveniada pagar em dinheiro a quantia equivalente a 4 (quatro) passagens de transporte público na cidade da prestação de serviços, sendo de responsabilidade do preso chegar até a localidade.
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;





**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicada como gestor o Senhor **ARI BATISTA DA SILVA**, Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE TOLEDO – ES / DEPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho,



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

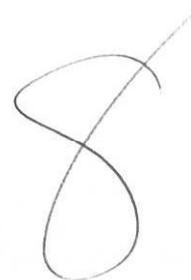
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

Romulo Marinho Soares

VILSON DA SILVA

Sócio da HUMUSFERTIL Produtos para
Jardinagem Eireli

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

Francisco Caricati
ARI BATISTA DA SILVA

Coordenador do Escritório Social de Toledo

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF:321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 31/01/2022 15:08, **Luiz Francisco da Silveira** em 31/01/2022 15:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 31/01/2022 15:08, **Romulo Marinho Soares** em 10/02/2022 09:41.

Inserido ao protocolo **18.386.170-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 31/01/2022 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

78e00dddcee141bf23e03e33f0f0bd3e.

Secretaria da Segurança Pública**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO****JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI.****Protocolo n.º 18.217.126-3.****Vigência:** 08/02/2022 a 07/02/2023.**Valor total: R\$ 44.478,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).**

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar com sede no Município de Quedas do Iguaçu/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1465/2021.

Assinado em 08/02/2022.**VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.****Protocolo n.º 18.217.126-3.****Vigência:** 08/02/2022 a 07/02/2023.**Valor total: R\$ 27.589,86 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar com sede no Município de Quedas do Iguaçu/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1465/2021.

Assinado em 08/02/2022.**GB SUPERMERCADOS EIRELI.****Protocolo n.º 18.217.126-3.****Vigência:** 08/02/2022 a 07/02/2023.**Valor total: R\$ 35.497,03 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos).**

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar com sede no Município de Quedas do Iguaçu/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1465/2021.

Assinado em 08/02/2022.**JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI.****Protocolo n.º 18.222.164-3.****Vigência:** 08/02/2022 a 07/02/2023.**Valor total: R\$ 75.911,89 (setenta e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos).**

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da 4ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no Município de Santa Helena/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1485/2021.

Assinado em 08/02/2022.**VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.****Protocolo n.º 18.265.928-2.****Vigência:** 09/02/2022 a 08/02/2023.**Valor total: R\$ 106.745,15 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).**

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar no Município de Pato Branco/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1567/2021.

Assinado em 09/02/2022.**KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.****Protocolo n.º 18.265.928-2.****Vigência:** 09/02/2022 a 08/02/2023.**Valor total: R\$ 32.317,93 (trinta e dois mil, trezentos e dezessete mil e noventa e três centavos).**

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar no Município de Pato Branco/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1567/2021.

Assinado em 09/02/2022.**TORINO INFORMÁTICA LTDA.****Protocolo n.º 18.493.421-3.**

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato n.º 0770/2021, referente a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar no Município de Pato Branco/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 784/2019.

Assinado em 07/02/2022.**JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI.****Protocolo n.º 18.112.351-6.****Vigência:** 09/02/2022 a 08/02/2023.**Valor total: R\$ 98.049,10 (noventa e oito mil e dez centavos).**

Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar com sede no Município de Matelândia/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1387/2021.

Assinado em 09/02/2022.**PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.****Protocolo n.º 18.551.328-9.****Vigência:** 01/04/2022 a 31/03/2023.**Valor mensal: R\$ 333.525,13 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e treze centavos).**

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 146/2019, referente prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil de Curitiba.

Assinado em 09/02/2022.**PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.****Protocolo n.º 18.542.261-5.****Vigência:** 14/03/2022 a 13/03/2023.**Valor total: R\$ 50.353,87 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).**

Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 100/2019, referente a prestação de serviços de copeira, limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da SESP/SEDE.

Assinado em 09/02/2022.**HUMUSFERTIL PRODUTOS PARA JARDINAGEM EIRELI.****Protocolo n.º 18.386.170-0.****Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado.

Assinado em 10/02/2022.

12005/2022

Autarquias**ADAPAR****SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES****PROTOCOLO: 18.470.889-2****CONVENIENTES: A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR e a PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.****DOCUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica Financeira n.º 024/2022.**OBJETO:** Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para viabilizar a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para a ADAPAR.**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, será formalizada mediante a remessa à PARANÁ EDIFICAÇÕES de competente ofício autorizatório expedido pela ADAPAR, especificando detalhadamente a obra e/ou serviço a ser executado, e fazendo-se acompanhar da "Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO" respectiva.**VALOR:** Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado na Cláusula Primeira, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e as liberações financeiras ficarão adstritas do Diretor Administrativo Financeiro, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos na Cláusula oitava do presente Termo.**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.
RECURSO: Os recursos necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir e indicados, ficando a cargo da ADAPAR, a determinação dos montantes a serem objeto da descentralização de créditos mediante emissão do documento "Movimentação de Crédito Orçamentário" em nome da PARANÁ EDIFICAÇÕES:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	FUNTE	ORÇAMENTO INICIAL
6533.20.122.42.6298 - 33903905	250	50.000,00
6533.20.122.42.6298 - 33903916	250	200.000,00
		250.000,00

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 10372822**

Documento emitido em 21/02/2022 08:54:11.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11111 | 11/02/2022 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br**CIO DE SOUZA TESSEROLLI
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

11654/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
IA FINANCEIRA - GFI****FORMAS CABÍVEIS DE NOTIFICAÇÃO
RELACIONADAS, NOTIFICADAS PARA MANIFESTAÇÃO, NO**